

Nº 4/2014/DPS/ACSS

DATA: 03-01-2014

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Instituições do Sistema de Saúde

ASSUNTO: Codificação clínica referente aos tratamentos antineoplásicos e à utilização de fármacos grupo 16 da CFT em situações não oncológicas

A codificação clínica de episódios pela CID-9-MC tem como objetivo primordial a caracterização da produção hospitalar, devendo o hospital codificar o episódio de forma a refletir a realidade do que se passou na prestação de cuidados.

De acordo com a Classificação Farmacoterapêutica de Medicamentos (CFT), homologada pelo Despacho nº 21844/2004, de 12 de outubro, que permite uma sistematização agrupada em função da identidade dos medicamentos e das indicações terapêuticas para que são autorizados e aprovados, o Grupo 16 da CFT, correspondente aos medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores, divide-se em 3 subgrupos: 16.1 Citotóxicos, 16.2 Hormonas e Anti-hormonas e 16.3 Imunomoduladores.

Procede-se assim, em anexo, à clarificação da codificação clínica pela CID-9-MC destas situações:

- Codificação Clínica referente aos tratamentos antineoplásicos (Quadro I)

As regras de codificação enunciadas na presente circular aplicam-se apenas às situações de instilação intracavitária, administração endovenosa, subcutânea e intratumoral. Devem os hospitais garantir que a aplicação desta codificação se aplica apenas nestas situações.

Fica sem efeito o ponto 3. da Circular informativa da ACSS nº1 de 22 de fevereiro de 2010¹ no que se refere à codificação da utilização de fármacos do Grupo 16 da CFT em situações não oncológicas.

¹ No seu ponto 3., a Circular informativa nº 1/2010 indica que os códigos de Admissão para quimioterapia antineoplásica e Admissão para imunoterapia antineoplásica da CID-9-CM sejam utilizados como diagnóstico principal independentemente de se tratar de neoplasia.

Para efeitos de faturação de episódios de acordo com a presente circular no que se refere aos procedimentos CID-9-MC 99.24 - Injeção de hormona NCOP e 96.49 - Instilação geniturinaria NCOP, a tabela de preços da Portaria 163/2013 de 24 de abril será alterada em conformidade, com efeitos a 1 de janeiro de 2014

O Presidente do Conselho Diretivo



Digitally Signed by João Carlos
Carvalho das Neves
DN.CN=João Carlos Carvalho das
Neves, OU=Administração Central do
Sistema de Saúde IP, O=Ministério
da Saúde, C=PT
Reason
Date: 2014-05-13T16:09:36

(João Carvalho das Neves)

ANEXO

Quadro I- Codificação Clínica referente aos tratamentos antineoplásicos²

Grupo	Diagnóstico Principal	Codificação CID-9-MC	Diagnósticos adicionais	Procedimentos realizados	Codificação CID-9-MC
16.1 Citotóxicos	Admissão para Quimioterapia antineoplásica (1)	V58.11 - Admissão para quimioterapia antineoplásica	Os existentes, incluindo obrigatoriamente o da neoplasia e/ou metástases em tratamento	Injeção ou Infusão (inclui instilação) de substância quimioterapêutica do cancro	99.25 - Injeção ou Infusão de substância quimioterapêutica do cancro
				Implantação de agente quimioterápico	00.10 - Implantação de agente quimioterápico
16.2 Hormonas e Anti-Hormonas	Admissão para Hormonoterapia antineoplásica (2)	V58.11 - Admissão para quimioterapia antineoplásica		Injeção de hormona como agente antineoplásico	99.24 - Injeção de hormona NCOP
16.3 Inuno-moduladores	Admissão para Imunoterapia antineoplásica	V58.12 - Admissão para Imunoterapia antineoplásica		Instilação intravesical de Bacilo de Calmette e Guérin (BCG)	96.49 - Instilação geniturinária NCOP + 99.25 - Injeção ou Infusão de substância quimioterapêutica do cancro
				Infusão de terapêutica de anticorpos imunossuppressores antineoplásicos	00.18 - Infusão de terapêutica de anticorpos imunossupressora
				Infusão de Interleucina 2 (IL-2) como terapêutica antineoplásica em altas doses	00.15 - Infusão de interleucina-2 [IL-2] em alta dose
				Injeção ou infusão de Interleucina 2 (IL-2) como terapêutica antineoplásica em baixas doses	99.28 - Injeção/infusão modific.respost.biolog. como agente anti-neopl.
				Injeção ou Infusão de outros imuno-moduladores como terapêutica antineoplásica	99.28 - Injeção/infusão modific.respost.biolog. como agente anti-neopl.

(1) Inclui a admissão para antibioterapia antineoplásica (Mitomicina C, por exemplo, no tratamento de neoplasia da bexiga).

(2) A admissão para Hormonoterapia antineoplásica codifica-se como admissão para Quimioterapia antineoplásica por ter o mesmo objetivo antineoplásico e não ter código próprio como o que existe para a Imunoterapia antineoplásica.

² Parte do Consenso da Comissão Técnica de Codificação Clínica e da Comissão de Acompanhamento.